



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 434 - de 06.08.79

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 383, de 4.11.77 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 383, de 4.11.77, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a venda dos lotes situados no terreno da municipalidade, lugar denominado Pastinho, pela importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cada um.

Art. 2º - Os interessados que já adquiriram lotes e que ainda não fizeram sua casa, terão que pagar a diferença à Prefeitura e terão prazo até 31 de dezembro de 1979 para fazê-la.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 6 de agosto de 1979.

Arnon Moscardini
Prefeito Municipal

Mário de Oliveira Mendes
Secretário